

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 035/2015, de 23 de novembro de 2015.

Altera o Art. 1º da Lei Municipal 818/2015, que define a carga horaria do Monitor de Projetos.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a carga Horaria do Monitor de Projetos constantes, na Lei Municipal 818/2015, de 16 de novembro de 2015, que passará a ter a seguinte redação:

<i>Nº de cargos</i>	<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Instrução</i>	<i>Remuneração Mensal</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>
05	Monitor de Projetos	Ensino Médio Completo.	1.045,16 (um mil e quarenta e cinco reais com dezesseis centavos)	22

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Xingu/RS, em
23 de novembro de 2015.

GODOFREDO CLAUDIO WERKHAUSEN
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA, ao Projeto de Lei Municipal nº 035/2015.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

É com muita satisfação que na oportunidade nos dirigimos à presença dos nobres Vereadores para apresentar mensagem justificativa ao Projeto de Lei Municipal 035/2015.

O presente Projeto de Lei tem por objeto alterar a carga Horaria do Monitor de Projetos. Por lapso, no momento da redação da Lei 818/2015, foram colocadas para o Cargo de Monitor de Projetos a carga Horaria de 20 horas e, que evidentemente após a aprovação da Lei 818/2015, vimos a necessidade da carga Horaria de 22 Horas.

Sendo que o Cargo de Monitor de Projetos tem na atribuição, o desenvolvimento, o planejamento de atividades relativas a programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tornando assim necessário que esses profissionais tenha essa disponibilidade de horários.

Contamos com a compreensão dos Nobres Vereadores para a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Xingu/RS, aos
23 dias do mês de novembro de 2015.

GODOFREDO CLAUDIO WERKHAUSEN
Prefeito Municipal